



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



(77) 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LDO

- LEI Nº. 84 DE 28 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020-SRP - REGISTRO DE PREÇOS - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, MALHAS, TOALHAS, PLÁSTICOS (TOALHA DE MESA), PARA ATENDER DIVERSOS SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020-PP

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020-PP

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 0101062020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020 - CREDENCIAMENTO Nº. 01/2020 CR-FMS - TIAGO DE OLIVEIRA ALVES
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 0201062020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020 - CREDENCIAMENTO Nº. 01/2020-CR-FMS - BIODIAGNÓSTICOS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0112052020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020 - CONTRATADA - BEATRIZ DE FREITAS RIBEIRO GONÇALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Administração:

JUSCÉLIO ALVES FONSECA

LDO 2021

Responsabilidade Técnica

SILVEIRA NEVES LTDA





Lei Nº. 84 de 28 de maio de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de MATINA, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – As metas e os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.





Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:
 - a – Demonstrativo de Metas anuais.
 - b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
 - g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2021 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;





§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 389 de 14.06.2018.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2021 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão as seguintes:

I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;

II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;





III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;

V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.





Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV – possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

V – observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Básicas





Art. 7º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – Subfunção – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – Categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;





VIII – Órgão – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – Transposição – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – Remanejamento – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – Transferência – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – Reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – Passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – Créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – Crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;





XVI – Crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – Crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – Unidade orçamentária – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – Unidade gestora – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – Fonte de Recursos – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – Quadro de detalhamento da despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.





§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 11.494/2007.

Art. 9º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.





Art. 10 – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 11 – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º. da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 12 – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 5% (cinco por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.





Art. 13 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 14 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 16 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º. – O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.

159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.





§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 17 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 18 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 19 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente





pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 20 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 22 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

Art. 23 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.





SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
- VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.





Art. 26 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 27 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 28 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 29 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.





Art. 30 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2021.

Art. 31 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 32 - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização de operação de crédito até o limite legalmente permitido.
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Art. 33 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2021 até o limite de 10% da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 34 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:





§ 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II - manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º. - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 35 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências





constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

Art. 36 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 37 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 38 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 39 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 40 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.





Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 41 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 42 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.





§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 44 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na despesa média mensal executada até junho de 2020, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar N°. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2021, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar N°.101/2000.

Art. 45 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar N°. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,





agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 46 – A repartição dos limites globais do art. 44, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 47 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 45 e 46 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar N.º. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 44 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.





Art. 48 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 49 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 50 desta Lei.

Art. 50 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO





Art. 51 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 52 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar N.º. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 53. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.





§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 54 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 55 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 57 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.





Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 58 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 59 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2021, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Art. 60 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 62 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;





- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 63 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 62 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 64 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 65 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de





modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 66 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 67 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 68 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 69 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– decorrentes de convênios;
- V– as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;





§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 70 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2021 e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 71 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.





Art. 72 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 74 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 75 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 76 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 77 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;





- III- despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de convênios.

Parágrafo único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 78 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 79 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 80 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 81 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Matina (BA), 28 de maio de 2020.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	30.615.110,14	53.078.781,01	40.698.064,00	42.810.283,00	45.460.239,52	48.728.830,74
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria	896.299,84	607.830,44	1.603.653,00	1.686.881,00	1.791.298,93	1.920.093,33
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	871.183,75	578.319,07	1.520.561,00	1.599.477,00	1.698.484,63	1.820.605,67
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	296.189,45	256.568,67	365.899,00	384.890,00	408.714,69	438.101,28
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte	296.189,45	256.568,67	365.899,00	384.890,00	408.714,69	438.101,28
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	296.189,45	256.568,67	320.166,00	336.783,00	357.629,87	383.343,46
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	296.189,45	256.568,67	320.166,00	336.783,00	357.629,87	383.343,46
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	45.733,00	48.107,00	51.084,82	54.757,82
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	0,00	0,00	45.733,00	48.107,00	51.084,82	54.757,82
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Imp.s Específicos de Est.s/DF Munic.	574.994,30	321.750,40	1.154.662,00	1.214.587,00	1.289.769,94	1.382.504,39
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic.	19.661,89	18.176,01	212.331,00	223.349,00	237.174,30	254.227,14
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU	12.851,89	11.926,01	181.843,00	191.280,00	203.120,23	217.724,58
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Principal	6.722,04	7.881,14	152.443,00	160.355,00	170.280,97	182.524,18
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa	5.673,83	3.925,45	27.222,00	28.635,00	30.407,51	32.593,81
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - M	456,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.5.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Multas	0,00	0,96	544,00	572,00	607,41	651,08
1.1.1.8.01.1.6.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Juros	0,00	0,00	545,00	573,00	608,47	652,22
1.1.1.8.01.1.7.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - M	0,00	21,80	544,00	572,00	607,41	651,08
1.1.1.8.01.1.8.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Ju	0,00	96,66	545,00	573,00	608,47	652,22
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/	6.810,00	6.250,00	30.488,00	32.069,00	34.054,07	36.502,56
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	6.810,00	6.250,00	15.285,00	16.078,00	17.073,23	18.300,79
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	13.107,00	13.787,00	14.640,42	15.693,06
1.1.1.8.01.4.5.00.00.00	ITBI - Multas	0,00	0,00	524,00	551,00	585,11	627,18
1.1.1.8.01.4.6.00.00.00	ITBI - Juros	0,00	0,00	524,00	551,00	585,11	627,18
1.1.1.8.01.4.7.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	524,00	551,00	585,11	627,18
1.1.1.8.01.4.8.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	524,00	551,00	585,11	627,18
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	555.332,41	303.574,39	942.331,00	991.238,00	1.052.595,63	1.128.277,26
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	555.332,41	303.574,39	942.331,00	991.238,00	1.052.595,63	1.128.277,26
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	555.332,41	303.574,39	929.390,00	977.626,00	1.038.141,05	1.112.783,39
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	527.383,98	276.285,05	885.835,00	931.810,00	989.489,04	1.060.633,30
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	27.948,43	27.289,34	43.555,00	45.816,00	48.652,01	52.150,09
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	9.799,00	10.308,00	10.946,07	11.733,09
1.1.1.8.02.3.5.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas	0,00	0,00	1.047,00	1.101,00	1.169,15	1.253,21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.1.1.8.02.3.6.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros	0,00	0,00	1.047,00	1.101,00	1.169,15	1.253,21
1.1.1.8.02.3.7.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multa	0,00	0,00	524,00	551,00	585,11	627,18
1.1.1.8.02.3.8.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	524,00	551,00	585,11	627,18
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	25.116,09	29.511,37	80.914,00	85.113,00	90.381,49	96.879,92
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	20.528,30	21.449,44	58.048,00	61.061,00	64.840,68	69.502,72
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	20.528,30	21.449,44	55.870,00	58.770,00	62.407,86	66.894,99
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	20.528,30	21.449,44	55.870,00	58.770,00	62.407,86	66.894,99
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	20.447,80	21.449,44	48.288,00	50.795,00	53.939,21	57.817,44
1.1.2.1.01.1.1.17.00.00	Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária	1.198,00	735,00	4.355,00	4.581,00	4.864,56	5.214,33
1.1.2.1.01.1.1.25.00.00	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	11.406,13	15.080,34	30.487,00	32.070,00	34.055,13	36.503,70
1.1.2.1.01.1.1.25.01.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	6.235,00	9.222,00	27.221,00	28.634,00	30.406,44	32.592,67
1.1.2.1.01.1.1.25.02.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	5.171,13	5.858,34	3.266,00	3.436,00	3.648,69	3.911,03
1.1.2.1.01.1.1.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	0,00	0,00	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.1.2.1.01.1.1.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Pt	3.393,15	2.961,00	4.694,00	4.938,00	5.243,66	5.620,68
1.1.2.1.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.450,52	2.673,10	7.664,00	8.062,00	8.561,04	9.176,58
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	0,00	0,00	5.486,00	5.771,00	6.128,22	6.568,84
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	80,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.5.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	0,00	0,00	524,00	551,00	585,11	627,18
1.1.2.1.01.1.6.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	0,00	0,00	524,00	551,00	585,11	627,18
1.1.2.1.01.1.7.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	524,00	551,00	585,11	627,18
1.1.2.1.01.1.8.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	524,00	551,00	585,11	627,18
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental - Principal	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	4.587,79	8.061,93	22.866,00	24.052,00	25.540,82	27.377,20
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	4.587,79	8.061,93	22.866,00	24.052,00	25.540,82	27.377,20
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	4.587,79	8.061,93	22.866,00	24.052,00	25.540,82	27.377,20
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	4.587,79	8.061,93	19.723,00	20.747,00	22.031,24	23.615,29
1.1.2.2.01.1.1.28.00.00	Taxa de Cemitério	1.462,57	3.375,51	6.533,00	6.872,00	7.297,38	7.822,06
1.1.2.2.01.1.1.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	5.444,00	5.727,00	6.081,50	6.518,76
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	3.125,22	4.686,42	7.746,00	8.148,00	8.652,36	9.274,47
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.047,00	1.101,00	1.169,15	1.253,21
1.1.2.2.01.1.5.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	0,00	0,00	524,00	551,00	585,11	627,18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 1641780000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.1.2.2.01.1.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	0,00	0,00	524,00	551,00	585,11	627,18
1.1.2.2.01.1.7.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	524,00	551,00	585,11	627,18
1.1.2.2.01.1.8.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	524,00	551,00	585,11	627,18
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria - Específica E/M	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	62.414,53	84.880,92	87.138,00	91.660,00	97.333,75	104.332,05
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.2.1.9.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	62.414,53	84.880,92	84.960,00	89.369,00	94.900,94	101.724,32
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	62.414,53	84.880,92	84.960,00	89.369,00	94.900,94	101.724,32
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública - Princip	62.414,53	84.880,92	84.960,00	89.369,00	94.900,94	101.724,32
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	57.383,34	385.899,11	2.385.947,00	2.509.778,00	2.665.133,26	2.856.756,34
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Expl. do Patrimônio Imobiliário do Est.	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocu	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	57.383,34	385.899,11	2.381.591,00	2.505.196,00	2.660.267,63	2.851.540,88
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	57.383,34	385.899,11	2.381.591,00	2.505.196,00	2.660.267,63	2.851.540,88
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários	57.383,34	385.899,11	2.381.591,00	2.505.196,00	2.660.267,63	2.851.540,88
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários - Principal	57.383,34	385.899,11	2.381.591,00	2.505.196,00	2.660.267,63	2.851.540,88
1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ.	24.141,66	361.559,72	2.231.439,00	2.347.251,00	2.492.545,84	2.671.759,88
1.3.2.1.00.1.1.52.01.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB	5.918,55	14.504,91	60.715,00	63.866,00	67.819,31	72.695,51
1.3.2.1.00.1.1.52.02.00	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ-25% MDE	1.255,42	965,26	8.711,00	9.163,00	9.730,19	10.429,79
1.3.2.1.00.1.1.52.03.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE	459,86	574,82	4.355,00	4.581,00	4.864,56	5.214,33
1.3.2.1.00.1.1.52.04.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	1.460,89	1.724,48	10.889,00	11.454,00	12.163,00	13.037,52
1.3.2.1.00.1.1.52.05.00	Rem.de Depósitos BANCs - FUNDEF/PRECATÓRIOS	0,00	298.502,33	2.130.436,00	2.241.006,00	2.379.724,27	2.550.826,45
1.3.2.1.00.1.1.52.99.00	Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ.	15.046,94	45.287,92	16.333,00	17.181,00	18.244,50	19.556,28
1.3.2.1.00.1.1.53.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde	14.636,51	10.026,35	50.915,00	53.558,00	56.873,24	60.962,43
1.3.2.1.00.1.1.53.01.00	Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%	983,12	1.004,70	8.711,00	9.163,00	9.730,19	10.429,79
1.3.2.1.00.1.1.53.02.00	Remun de Dep. Banc - Transf SUS	9.540,28	6.864,04	17.160,00	18.051,00	19.168,36	20.546,56





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.3.2.1.00.1.1.53.03.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV	4.113,11	2.157,61	25.044,00	26.344,00	27.974,69	29.986,07
1.3.2.1.00.1.1.54.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social	3.113,85	1.429,62	17.421,00	18.325,00	19.459,32	20.858,44
1.3.2.1.00.1.1.54.01.00	Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	2.056,77	706,96	8.711,00	9.163,00	9.730,19	10.429,79
1.3.2.1.00.1.1.54.02.00	Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro	0,00	0,00	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.3.2.1.00.1.1.54.03.00	Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV	0,00	0,00	3.266,00	3.436,00	3.648,69	3.911,03
1.3.2.1.00.1.1.54.99.00	Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Socia	1.057,08	722,66	4.356,00	4.582,00	4.865,63	5.215,46
1.3.2.1.00.1.1.55.00.00	Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	3.019,06	1.534,82	38.110,00	40.088,00	42.569,45	45.630,19
1.3.2.1.00.1.1.56.00.00	Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	1.870,92	980,02	9.798,00	10.306,00	10.943,94	11.730,81
1.3.2.1.00.1.1.56.00.10	Remun de Dep. Banc - FCBA	55,79	107,24	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.3.2.1.00.1.1.56.00.16	Remun de Dep. Banc - CIDE	1.234,28	525,10	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.3.2.1.00.1.1.56.00.30	Remun de Dep. Banc - FIES	2,99	2,77	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.3.2.1.00.1.1.56.00.42	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	577,86	344,91	5.444,00	5.727,00	6.081,50	6.518,76
1.3.2.1.00.1.1.57.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	10.601,34	10.368,58	33.908,00	35.668,00	37.875,85	40.599,12
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.3.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.3.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.5.0.0.00.1.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.5.0.0.00.1.1.00.00.00	Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serv.s	145.497,86	273.748,41	213.889,00	224.990,00	238.916,88	256.095,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Ref. à Saúde	145.497,86	273.748,41	203.000,00	213.536,00	226.753,88	243.057,48
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	145.497,86	273.748,41	203.000,00	213.536,00	226.753,88	243.057,48
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	145.497,86	273.748,41	203.000,00	213.536,00	226.753,88	243.057,48
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	145.497,86	273.748,41	203.000,00	213.536,00	226.753,88	243.057,48
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	139.191,60	186.443,12	150.000,00	157.785,00	167.551,89	179.598,87
1.6.3.0.01.1.1.99.00.00	Outros Serv.s de Saúde	6.306,26	87.305,29	53.000,00	55.751,00	59.201,99	63.458,61
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serv.s	0,00	0,00	10.889,00	11.454,00	12.163,00	13.037,52
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serv.s	0,00	0,00	10.889,00	11.454,00	12.163,00	13.037,52
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serv.s	0,00	0,00	10.889,00	11.454,00	12.163,00	13.037,52
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serv.s - Principal	0,00	0,00	10.889,00	11.454,00	12.163,00	13.037,52
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs Correntes	29.425.989,87	51.707.227,93	36.311.784,00	38.196.365,00	40.560.719,99	43.477.035,76
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas Entidades	18.006.741,97	18.746.021,10	22.228.971,00	26.356.659,00	27.988.136,19	30.000.483,18
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União - Específica E/M	18.006.741,97	18.746.021,10	22.228.971,00	26.356.659,00	27.988.136,19	30.000.483,18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita da União	12.192.553,65	13.274.215,73	16.579.731,00	17.440.220,00	18.519.769,62	19.851.341,05
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	11.206.514,23	12.213.133,20	15.373.420,00	16.171.301,00	17.172.304,53	18.406.993,23
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mens	11.206.514,23	12.213.133,20	15.373.420,00	16.171.301,00	17.172.304,53	18.406.993,23
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. e	497.544,08	538.723,67	613.209,00	645.035,00	684.962,67	734.211,48
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entre	497.544,08	538.723,67	613.209,00	645.035,00	684.962,67	734.211,48
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. r	485.430,17	519.208,40	587.658,00	618.157,00	656.420,92	703.617,58
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entre	485.430,17	519.208,40	587.658,00	618.157,00	656.420,92	703.617,58
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	3.065,17	3.150,46	5.444,00	5.727,00	6.081,50	6.518,76
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	3.065,17	3.150,46	5.444,00	5.727,00	6.081,50	6.518,76
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	186.474,54	188.227,08	209.416,00	220.285,00	233.920,64	250.739,54
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	0,00	0,00	4.355,00	4.581,00	4.864,56	5.214,33
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Pri	0,00	0,00	4.355,00	4.581,00	4.864,56	5.214,33
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	186.474,54	188.227,08	201.795,00	212.268,00	225.407,39	241.614,18
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	186.474,54	188.227,08	201.795,00	212.268,00	225.407,39	241.614,18
1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Rt	0,00	0,00	3.266,00	3.436,00	3.648,69	3.911,03
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de F	0,00	0,00	3.266,00	3.436,00	3.648,69	3.911,03
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses	3.395.643,84	3.441.282,70	3.209.156,00	3.375.711,00	3.584.667,51	3.842.405,10
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	3.395.643,84	3.441.282,70	3.209.156,00	3.375.711,00	3.584.667,51	3.842.405,10
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	3.395.643,84	3.161.524,86	2.405.000,00	2.529.820,00	2.686.415,86	2.879.569,16
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasse:	3.395.643,84	3.161.524,86	2.405.000,00	2.529.820,00	2.686.415,86	2.879.569,16
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf. Rec.do Sist.Único de Saúde-SUS-Repasses Fundc	3.395.643,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Atenção Bás.	1.933.273,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	Atenção Básica	347.312,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.01	Piso de Atenção Bás. Fíxo (PAB Fíxo)	347.312,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.02	Piso de Atenção Bás. Variável (PAB Variável)	510.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.31	Estratégia Saúde da Família - PSF	108.255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.32	Agente Comunitário de Saúde	326.508,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.33	Saúde Bucal	40.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.38	Núcleo de Apoio Saúde Família	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.99.00	Outros Prog.s de Atenção Bás.	1.075.058,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.99.02	Prog. de Melhoriiia do Acesso e da Qualid. PMAQ (RAE)	87.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.99.99	Outros/Demais Prog.s de Atenção Bás.	987.158,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Limite Financeiro da Média e Alta Complex Ambul e Hosp	457.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.03.1.1.02.12.00	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.99.00	Outros/Demaos Prog.s da Média e Alta Complexidade	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Vigilância em Saúde	104.377,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.20	Vigilância Sanitária	16.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.30	Demais/Outros Prog.s Financ. por Transf. - Vigilância e	87.977,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Assist. Farmacêutica	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.14.10	Componente Básico da Assist. Farmacêutica	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.99.00	Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a Fundo	876.492,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.99.99	Demais/Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo	876.492,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e A	0,00	157.500,00	324.725,00	341.578,00	362.721,68	388.801,37
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	104.026,22	298.537,00	314.031,00	333.469,52	357.445,98
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacê	0,00	18.000,00	80.624,00	84.808,00	90.057,62	96.532,76
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fir	0,00	231,62	100.270,00	105.474,00	112.002,84	120.055,84
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	167.247,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	167.247,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	167.247,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.01.99.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	100.457,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.05.01.00	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SU.	7.216,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	59.574,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FND	1.919.365,09	842.940,94	1.395.583,00	1.468.014,00	1.558.884,07	1.670.967,83
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ.	342.065,30	334.144,37	384.980,00	404.960,00	430.027,02	460.945,97
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	342.065,30	334.144,37	384.980,00	404.960,00	430.027,02	460.945,97
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na I	0,00	0,00	16.540,00	17.398,00	18.474,94	19.803,28
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola	0,00	0,00	16.540,00	17.398,00	18.474,94	19.803,28
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. E	264.794,00	215.370,00	258.723,00	272.151,00	288.997,15	309.776,04
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Esco	264.794,00	215.370,00	258.723,00	272.151,00	288.997,15	309.776,04
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do I	299.461,43	290.670,30	581.340,00	611.512,00	649.364,59	696.053,91
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-I	299.461,43	290.670,30	581.340,00	611.512,00	649.364,59	696.053,91
1.7.1.8.05.5.0.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbar	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44
1.7.1.8.05.5.1.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbæ	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44
1.7.1.8.05.6.0.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Camp	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44
1.7.1.8.05.6.1.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Cam	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44
1.7.1.8.05.7.0.00.00.00	Programa Brasil Alfabetizado - PBA	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.05.7.1.00.00.00	Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44
1.7.1.8.05.8.0.00.00.00	Progr.Apoio Sistema Ensino p/Atend.Educação Jovens e A	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44
1.7.1.8.05.8.1.00.00.00	Progr.Apoio Sistema Ensino p/Atend.Educação Jovens e F	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Edu	1.013.044,36	2.756,27	150.000,00	157.785,00	167.551,89	179.598,87
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FND	1.013.044,36	2.756,27	150.000,00	157.785,00	167.551,89	179.598,87
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	7.556,88	0,00	20.950,00	22.037,00	23.401,09	25.083,63
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	7.556,88	0,00	20.950,00	22.037,00	23.401,09	25.083,63
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 -	7.556,88	0,00	20.950,00	22.037,00	23.401,09	25.083,63
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transf de recursos da Complementação da União ao FUNDE	0,00	0,00	0,00	2.974.003,00	3.158.093,79	3.385.160,73
1.7.1.8.09.0.1.00.00.00	Transf de recursos da Complementação da União ao FUNI	0,00	0,00	0,00	2.974.003,00	3.158.093,79	3.385.160,73
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	137.900,00	97.500,00	350.000,00	368.165,00	390.954,41	419.064,04
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	97.500,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. - Pi	0,00	97.500,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.1.8.10.3.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. So	0,00	0,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
1.7.1.8.10.3.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. St	0,00	0,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União	137.900,00	0,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	137.900,00	0,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	0,00	263.559,74	398.882,00	419.584,00	445.556,25	477.591,74
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	0,00	263.559,74	398.882,00	419.584,00	445.556,25	477.591,74
1.7.1.8.12.1.0.01.00.00	Transf de Recursos-FNAS - Programas	0,00	0,00	92.175,00	96.959,00	102.960,76	110.363,64
1.7.1.8.12.1.0.01.02.00	BPC NA ESCOLA - QUESTIONARIO A SER APLICADO-E	0,00	0,00	10.475,00	11.019,00	11.701,08	12.542,38
1.7.1.8.12.1.0.01.99.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	0,00	81.700,00	85.940,00	91.259,69	97.821,26
1.7.1.8.12.1.0.04.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Bá	0,00	189.000,00	228.145,00	239.986,00	254.841,13	273.164,21
1.7.1.8.12.1.0.04.02.00	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	0,00	81.000,00	62.221,00	65.450,00	69.501,35	74.498,50
1.7.1.8.12.1.0.04.03.00	Componente - Piso Básico Fixo	0,00	108.000,00	82.962,00	87.268,00	92.669,89	99.332,85
1.7.1.8.12.1.0.04.04.00	APOIO FINANCEIRO AO BLOCO DA PROTECAO SOCIA	0,00	0,00	82.962,00	87.268,00	92.669,89	99.332,85
1.7.1.8.12.1.0.05.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	0,00	9.421,00	20.950,00	22.037,00	23.401,09	25.083,63
1.7.1.8.12.1.0.05.01.00	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SU.	0,00	9.421,00	20.950,00	22.037,00	23.401,09	25.083,63
1.7.1.8.12.1.0.06.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bol:	0,00	65.138,74	57.612,00	60.602,00	64.353,26	68.980,26
1.7.1.8.12.1.0.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	65.138,74	57.612,00	60.602,00	64.353,26	68.980,26
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	638.294,91	65.253,00	68.640,00	72.888,82	78.129,52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	638.294,91	65.253,00	68.640,00	72.888,82	78.129,52
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União - Principal	0,00	638.294,91	65.253,00	68.640,00	72.888,82	78.129,52
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Transf. Aux. Financ. p/ Fomento Export. FEX	0,00	0,00	11.303,00	11.890,00	12.625,99	13.533,80
1.7.1.8.99.1.1.44.00.00	PBM - PGTO BONUS ASS MUNICIPAL	0,00	638.294,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.00.00	Demais TRANSFs da União	0,00	0,00	53.950,00	56.750,00	60.262,82	64.595,72
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.833.812,95	3.165.096,09	3.728.918,00	3.922.447,00	4.165.246,47	4.464.727,69
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s - Específica E/M	2.833.812,95	3.165.096,09	3.728.918,00	3.922.447,00	4.165.246,47	4.464.727,69
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita dos Est.s	2.579.869,02	2.696.099,33	2.835.294,00	2.982.445,00	3.167.058,35	3.394.769,84
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.430.505,07	2.546.974,63	2.577.568,00	2.711.344,00	2.879.176,19	3.086.188,96
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.430.505,07	2.546.974,63	2.577.568,00	2.711.344,00	2.879.176,19	3.086.188,96
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	105.999,86	115.255,98	119.617,00	125.825,00	133.613,57	143.220,38
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	105.999,86	115.255,98	119.617,00	125.825,00	133.613,57	143.220,38
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic.	20.171,97	19.948,36	37.022,00	38.943,00	41.353,57	44.326,89
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	20.171,97	19.948,36	37.022,00	38.943,00	41.353,57	44.326,89
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômic	23.192,12	13.920,36	47.137,00	49.583,00	52.652,19	56.437,88
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômi	23.192,12	13.920,36	47.137,00	49.583,00	52.652,19	56.437,88
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Est.s	0,00	0,00	53.950,00	56.750,00	60.262,82	64.595,72
1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Est.s - Principal	0,00	0,00	53.950,00	56.750,00	60.262,82	64.595,72
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fu	66.187,50	236.625,00	309.500,00	325.563,00	345.715,35	370.572,28
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse F	66.187,50	236.625,00	309.500,00	325.563,00	345.715,35	370.572,28
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fund	66.187,50	236.625,00	309.500,00	325.563,00	345.715,35	370.572,28
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Incentivo Estadual - PSF	46.500,00	112.500,00	115.225,00	121.205,00	128.707,59	137.961,67
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	19.687,50	124.125,00	94.275,00	99.168,00	105.306,50	112.878,04
1.7.2.8.03.1.1.99.00.00	Outras TRANSFs do Fundo Estadual de Saúde	0,00	0,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas	168.288,17	232.371,76	300.000,00	315.570,00	335.103,78	359.197,75
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	168.288,17	177.246,76	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Pri	168.288,17	177.246,76	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	55.125,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	55.125,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s	19.468,26	0,00	284.124,00	298.869,00	317.368,99	340.187,82
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s	19.468,26	0,00	284.124,00	298.869,00	317.368,99	340.187,82



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	19.468,26	0,00	284.124,00	298.869,00	317.368,99	340.187,82
1.7.2.8.99.1.1.34.00.00	TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - F	11.995,00	0,00	159.847,00	168.143,00	178.551,05	191.388,87
1.7.2.8.99.1.1.34.01.00	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	0,00	0,00	27.221,00	28.634,00	30.406,44	32.592,67
1.7.2.8.99.1.1.34.02.00	Piso Básico Variável - SCFV	0,00	0,00	7.405,00	7.789,00	8.271,14	8.865,83
1.7.2.8.99.1.1.34.03.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	0,00	0,00	16.333,00	17.181,00	18.244,50	19.556,28
1.7.2.8.99.1.1.34.99.00	Outras TRANSFs do FEAS	11.995,00	0,00	108.888,00	114.539,00	121.628,96	130.374,09
1.7.2.8.99.1.1.99.00.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	7.473,26	0,00	124.277,00	130.726,00	138.817,94	148.798,95
1.7.2.8.99.1.1.99.01.00	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia	7.473,26	0,00	21.777,00	22.907,00	24.324,94	26.073,91
1.7.2.8.99.1.1.99.02.00	Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social -	0,00	0,00	20.835,00	21.916,00	23.272,60	24.945,90
1.7.2.8.99.1.1.99.99.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	0,00	81.665,00	85.903,00	91.220,40	97.779,14
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	8.585.434,95	29.796.110,74	10.353.895,00	7.917.259,00	8.407.337,33	9.011.824,89
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	8.585.434,95	29.796.110,74	10.353.895,00	7.917.259,00	8.407.337,33	9.011.824,89
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	8.585.434,95	29.796.110,74	10.353.895,00	7.917.259,00	8.407.337,33	9.011.824,89
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEI	6.604.761,28	6.605.689,33	10.353.895,00	7.917.259,00	8.407.337,33	9.011.824,89
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDE	6.604.761,28	6.605.689,33	10.353.895,00	7.917.259,00	8.407.337,33	9.011.824,89
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transf Rec.da Compl.da União ao FMDE.Bás.Valoriz.Profis.c	1.980.673,67	2.061.207,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUN	1.980.673,67	2.061.207,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União	0,00	21.129.214,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União	0,00	21.129.214,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	27.524,70	19.194,20	93.475,00	98.318,00	104.403,88	111.910,52
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.147,71	15.087,97	20.718,00	21.792,00	23.140,92	24.804,76
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	21.147,71	15.087,97	20.718,00	21.792,00	23.140,92	24.804,76
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	21.147,71	15.087,97	20.718,00	21.792,00	23.140,92	24.804,76
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	21.147,71	13.889,83	16.236,00	17.079,00	18.136,19	19.440,18
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.130,00	1.189,00	1.262,60	1.353,38
1.9.1.0.07.1.5.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Juros	0,00	1.156,07	838,00	881,00	935,53	1.002,80
1.9.1.0.07.1.6.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Multas	0,00	0,00	838,00	881,00	935,53	1.002,80
1.9.1.0.07.1.7.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Juros	0,00	42,07	838,00	881,00	935,53	1.002,80
1.9.1.0.07.1.8.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	838,00	881,00	935,53	1.002,80
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.376,99	4.106,23	49.198,00	51.746,00	54.949,08	58.899,92
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	6.530,00	6.867,00	7.292,07	7.816,37
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Agrega Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr púb, ã classif	0,00	0,00	6.530,00	6.867,00	7.292,07	7.816,37
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	6.530,00	6.867,00	7.292,07	7.816,37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	6.530,00	6.867,00	7.292,07	7.816,37
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	Outras Indenizações - PM	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.9.2.1.99.1.1.02.00.00	Outras Indenizações - FMS	0,00	0,00	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.9.2.1.99.1.1.03.00.00	Outras Indenizações - FMAS	0,00	0,00	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.9.2.1.99.1.1.04.00.00	Outras Indenizações - FNS	0,00	0,00	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.9.2.1.99.1.1.06.00.00	Outras Indenizações - FEAS	0,00	0,00	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	6.376,99	4.106,23	42.668,00	44.879,00	47.657,01	51.083,55
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	6.376,99	4.106,23	42.668,00	44.879,00	47.657,01	51.083,55
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	6.376,99	4.106,23	42.668,00	44.879,00	47.657,01	51.083,55
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	6.376,99	4.106,23	38.186,00	40.166,00	42.652,28	45.718,97
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Outras Restituições - PM	5.743,82	118,48	33.834,00	35.590,00	37.793,02	40.510,34
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00	Outras Restituições - FMS	109,93	1.940,00	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	Outras Restituições - FMAS	0,91	0,00	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.9.2.2.99.1.1.04.00.00	Outras Restituições - FNS	15,56	0,00	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.9.2.2.99.1.1.05.00.00	Outras Restituições - FME	506,77	2.047,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.06.00.00	Outras Restituições - FEAS	0,00	0,00	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.9.2.2.99.1.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.130,00	1.189,00	1.262,60	1.353,38
1.9.2.2.99.1.5.00.00.00	Outras Restituições - Juros	0,00	0,00	838,00	881,00	935,53	1.002,80
1.9.2.2.99.1.6.00.00.00	Outras Restituições - Multas	0,00	0,00	838,00	881,00	935,53	1.002,80
1.9.2.2.99.1.7.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	838,00	881,00	935,53	1.002,80
1.9.2.2.99.1.8.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	838,00	881,00	935,53	1.002,80
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	23.559,00	24.780,00	26.313,88	28.205,85
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	23.559,00	24.780,00	26.313,88	28.205,85
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	0,00	0,00	23.559,00	24.780,00	26.313,88	28.205,85
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	12.670,00	13.326,00	14.150,88	15.168,33
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - PM	0,00	0,00	8.318,00	8.750,00	9.291,63	9.959,69
1.9.9.0.99.1.1.02.00.00	Outras Receitas - FMS	0,00	0,00	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.9.9.0.99.1.1.03.00.00	Outras Receitas - FMAS	0,00	0,00	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.9.9.0.99.1.1.04.00.00	Outras Receitas - FNS	0,00	0,00	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.9.9.0.99.1.1.06.00.00	Outras Receitas - FEAS	0,00	0,00	1.088,00	1.144,00	1.214,81	1.302,16
1.9.9.0.99.1.5.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Juros	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.9.9.0.99.1.5.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Juros - PM	0,00	0,00	2.178,00	2.291,00	2.432,81	2.607,73
1.9.9.0.99.1.6.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas	0,00	0,00	8.711,00	9.163,00	9.730,19	10.429,79





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.9.9.0.99.1.6.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas PM	0,00	0,00	8.711,00	9.163,00	9.730,19	10.429,79
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	1.017.919,17	2.777.215,00	2.921.354,00	3.102.185,81	3.325.232,97
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	150.000,00	157.785,00	167.551,89	179.598,87
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	150.000,00	157.785,00	167.551,89	179.598,87
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
2.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ.	0,00	0,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
2.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ. - Prin	0,00	0,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
2.1.1.8.01.2.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde	0,00	0,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
2.1.1.8.01.2.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Pri	0,00	0,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principa	0,00	0,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	63.883,00	67.199,00	71.358,62	76.489,30
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	36.662,00	38.565,00	40.952,17	43.896,63
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	36.662,00	38.565,00	40.952,17	43.896,63
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	36.662,00	38.565,00	40.952,17	43.896,63
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	36.662,00	38.565,00	40.952,17	43.896,63
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	27.221,00	28.634,00	30.406,44	32.592,67
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	27.221,00	28.634,00	30.406,44	32.592,67
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóv. - Principal	0,00	0,00	27.221,00	28.634,00	30.406,44	32.592,67
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Capital	0,00	1.017.919,17	2.563.332,00	2.696.370,00	2.863.275,30	3.069.144,80
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	1.017.919,17	2.400.000,00	2.524.560,00	2.680.830,26	2.873.581,96
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União	0,00	1.017.919,17	2.400.000,00	2.524.560,00	2.680.830,26	2.873.581,96
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Invi	0,00	0,00	350.000,00	368.165,00	390.954,41	419.064,04
2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	150.000,00	157.785,00	167.551,89	179.598,87
2.4.1.8.04.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
2.4.1.8.04.6.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	150.000,00	157.785,00	167.551,89	179.598,87
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	291.679,17	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	291.679,17	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ. - Principa	0,00	291.679,17	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	0,00	726.240,00	1.900.000,00	1.998.610,00	2.122.323,96	2.274.919,05
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	250.000,00	262.975,00	279.253,15	299.331,45




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	250.000,00	262.975,00	279.253,15	299.331,45
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	390.000,00	150.000,00	157.785,00	167.551,89	179.598,87
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Pri	0,00	390.000,00	150.000,00	157.785,00	167.551,89	179.598,87
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	336.240,00	1.500.000,00	1.577.850,00	1.675.518,92	1.795.988,73
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	336.240,00	1.500.000,00	1.577.850,00	1.675.518,92	1.795.988,73
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União - Principal	0,00	0,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	163.332,00	171.810,00	182.445,04	195.562,84
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	163.332,00	171.810,00	182.445,04	195.562,84
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de sua	0,00	0,00	163.332,00	171.810,00	182.445,04	195.562,84
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	54.444,00	57.270,00	60.815,01	65.187,61
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	54.444,00	57.270,00	60.815,01	65.187,61
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	54.444,00	57.270,00	60.815,01	65.187,61
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - P	0,00	0,00	54.444,00	57.270,00	60.815,01	65.187,61
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	54.444,00	57.270,00	60.815,01	65.187,61
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	0,00	54.444,00	57.270,00	60.815,01	65.187,61
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-2.750.726,85	-2.975.701,64	-3.626.804,00	-3.815.035,00	-4.051.185,67	-4.342.465,92
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	-2.750.726,85	-2.975.701,64	-3.626.804,00	-3.815.035,00	-4.051.185,67	-4.342.465,92
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	-2.243.426,76	-2.443.256,40	-3.079.963,00	-3.239.813,00	-3.440.357,42	-3.687.719,12
9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	-2.243.426,76	-2.443.256,40	-3.079.963,00	-3.239.813,00	-3.440.357,42	-3.687.719,12
9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	-2.241.915,48	-2.443.256,40	-3.075.773,00	-3.235.406,00	-3.435.677,63	-3.682.702,85
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	-2.241.302,52	-2.442.626,37	-3.074.684,00	-3.234.260,00	-3.434.460,69	-3.681.398,42
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	-612,96	-630,03	-1.089,00	-1.146,00	-1.216,94	-1.304,44
9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICM	-1.511,28	0,00	-4.190,00	-4.407,00	-4.679,79	-5.016,27
9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	-1.511,28	0,00	-4.190,00	-4.407,00	-4.679,79	-5.016,27
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.	-507.300,09	-532.445,24	-546.841,00	-575.222,00	-610.828,24	-654.746,79
9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.	-507.300,09	-532.445,24	-546.841,00	-575.222,00	-610.828,24	-654.746,79
9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est.	-507.300,09	-532.445,24	-546.841,00	-575.222,00	-610.828,24	-654.746,79
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-486.100,81	-509.394,71	-515.514,00	-542.269,00	-575.835,45	-617.238,02
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	-21.199,28	-23.050,53	-23.923,00	-25.165,00	-26.722,71	-28.644,08
9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	0,00	0,00	-7.404,00	-7.788,00	-8.270,08	-8.864,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 1641780000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Total:	27.864.383,29	51.120.998,54	39.848.475,00	41.916.602,00	44.511.239,66	47.711.597,80

 Juscélio Alves Fonseca
 Prefeito
 CPF: 513.753.035-20

 Sebastião de Magalhães Fernandes
 Tesoureiro
 CPF: 455.732.125-91

 Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 1641780000142

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 1 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO		
AÇÕES		
1001 -	Reforma e Ampliação do prédio da Câmara Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Unidade reformada e ampliada
1002 -	Equipamento da Câmara de Vereadores Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Móveis, equipamentos e veículos
2003 -	Manutenção dos Serviços da Câmara Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Desenvolver Ações
PROGRAMA: 3 - PROCESSO JUDICIÁRIO		
AÇÕES		
2006 -	Indenizações Trabalhistas Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 6 - CUSTA JUDICIAL		
AÇÕES		
2010 -	Manutenção de Despesas Judiciais Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 8 - GABINETE DO PREFEITO		
AÇÕES		
1013 -	Equipamento/Veículo do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Móveis, equipamentos e veículos
2014 -	Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Gerenciar Ações
2015 -	Manutenção do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 9 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AÇÕES		
1016 -	Equipamento/ Veículo da Secretaria de Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Móveis e equipamentos
1024 -	Construção, Ampliação de Centro Administrativo Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Unidade construída e ampliada
1025 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Unidade reformada e ampliada
1263 -	Construção de Arquivo Público Municipal Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Unidade construída
2017 -	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	Gerenciar Ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 1641780000142

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 9 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AÇÕES		
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
2304 -	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Gerenciar Ações
	Desenvolvimento de ações de integração social	
PROGRAMA: 10 - CONTROLE FINANCEIRO		
AÇÕES		
1022 -	Equipamento da Contabilidade	Móveis e equipamentos
	Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	
2020 -	Manutenção da Tesouraria	Gerenciar Ações
	Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	
2023 -	Manutenção da Contabilidade	Gerenciar Ações
	Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	
PROGRAMA: 13 - PROCESSAMENTOS DE DADOS		
AÇÕES		
1088 -	Criação de Laboratório de Informática	Unidade construída
	Melhorar a qualidade do atendimento aos serviços públicos através de redesenho de processos e da utilização de modernas tecnologias de informação.	
PROGRAMA: 15 - SELEÇÃO DE PESSOAL		
AÇÕES		
2034 -	Realização de Concurso Público	Realizar concurso
	Formação, profissionalização e atendimento ao servidor	
PROGRAMA: 16 - INCREMENTAÇÃO DE RECEITAS		
AÇÕES		
2036 -	Manutenção do Setor de Tributação	Gerenciar Ações
	Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	
PROGRAMA: 18 - IMPRENSA E PUBLICIDADE		
AÇÕES		
2019 -	Manutenção da Secretaria de Comunicação	Gerenciar Ações
	Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	
2039 -	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade	Gerenciar Ações
	Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	
PROGRAMA: 22 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA		
AÇÕES		
1046 -	Construção de Complexo Policial	Unidade construída
	Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 1641780000142

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 22 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA		
AÇÕES		
2047 -	Manutenção da Ordem Pública Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 24 - PROTEÇÃO AO IDOSO		
AÇÕES		
1049 -	Construção de Abrigo para Idosos Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída
PROGRAMA: 26 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2054 -	Criação do Fundo Municipal da Criança e Adolescente Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar Ações
2056 -	Manutenção do Conselho Tutelar Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar Ações
2313 -	PROGRAMA BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE		
AÇÕES		
1051 -	Construção da Casa da Gestante Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída
1056 -	Equipamento do FMAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Móveis e equipamentos
1260 -	Construção de Casa de Apoio para Carentes Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída
1264 -	Construção do CRAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída
2053 -	AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL SUAS E PBF Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar Ações
2057 -	Manutenção do FMAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar Ações
2284 -	Programa de Atendimento Integral às Famílias - PBF Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver Ações
2285 -	Ações de Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família- IGD-M Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver Ações
2286 -	Serv. da Proteção Social Básica (Convivência e Fortalec. PBFV Fixo e Variável) Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atender a criança e adolescente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 1641780000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE		
AÇÕES		
2294 -	OUTROS Programas de Assistência Social - FNAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar Ações
2301 -	OUTROS Programas de Assistência Social - FEAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar Ações
2310 -	Ações de aprimoramento da gestão- IGD SUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2311 -	Serviços de Proteção Social a Famílias e Indivíduos - PBV III Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2312 -	Gestão de Benefícios Eventuais Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2314 -	FORTALECIMENTO DO CNTRL SOCIAL DO SUAS E PBF Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
PROGRAMA: 28 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
AÇÕES		
2058 -	Contribuição ao INSS e FGTS Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Gerenciar Ações
2060 -	Contribuição ao PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
1266 -	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída
2065 -	Piso de Atenção Básica - PAB Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2066 -	Incentivo ações básicas de Vigilância Sanitária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ampliar a vigilância
2067 -	Incentivo ao PACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ampliar a vigilância
2068 -	Incentivo ao Programa Saúde Familiar Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2069 -	Manutenção da Assistência Farmacéutica Básica	Gerenciar Ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2080 -	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2083 -	Programa de Saúde Bucal Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2084 -	TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2260 -	Manutenção do SUS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2289 -	Outros Programas de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2290 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2291 -	PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2297 -	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2302 -	Programa BLMAC Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2306 -	Manutenção do NASF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver Atividades
PROGRAMA: 33 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
AÇÕES		
1072 -	Construção e Ampliação de Unidades de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída e ampliada
1073 -	Aquis. de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial	Móveis e equipamentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 33 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
AÇÕES		
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1074 -	Aquisição de veículos, ambulância e Unid. Móvel de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Aquisição de veículos
2070 -	Gestão das Ações Municipais de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver Ações
2309 -	Manutenção do SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
1089 -	Construção de Residência para Estudantes Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída
1091 -	Construção e ampliação de Unidades Escolares Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades construídas e ampliadas
1092 -	Veículo, Móveis e Equipamento do Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Móveis e equipamentos
1093 -	Constr. e Ampl. de Prédios Escolares -FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades construídas e ampliadas
1094 -	Veículo, Móveis e Equipamento da Educação Básica - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Móveis e equipamentos
1258 -	Aquisição de veículo para Transporte Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aquisição de veículos
2082 -	Gestão dos Recursos de Precatórios - FUNDEF Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações
2090 -	Capacitação de Professores e Servidores Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações
2091 -	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60%	Desenvolver ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2092 -	Manutenção da Educação Infantil - Fundeb 40%	Desenvolver ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2093 -	Manutenção da Educação Infantil	Desenvolver ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2095 -	Manutenção do FUNDEB - 60%	Gerenciar Ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2096 -	Manutenção do FUNDEB - 40%	Gerenciar Ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2097 -	Manutenção do PNAT	Gerenciar Ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2098 -	Manutenção do Ensino Básico	Desenvolver Ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2099 -	Programa Dinheiro Direto na Escola	Gerenciar Ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2100 -	Programa de Alimentação Escolar	Gerenciar Ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2250 -	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE	Gerenciar Ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2270 -	Plano de Nucleação das Escolas Municipais	Desenvolver Ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2295 -	Gestão de Programas do FNDE	Gerenciar Ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2296 -	Gestão de Recursos de Precatórios-FUNDEF	Gerenciar ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 1641780000142

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
	2305 - Manutenção do conselho de Educação Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 43 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO		
AÇÕES		
	2102 - Manutenção do Ensino Médio Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 45 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR		
AÇÕES		
	2105 - Manutenção de Residência Estudantil Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Gerenciar Ações
	2106 - Participação na Formação Superior Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Desenvolver Ações
PROGRAMA: 46 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
AÇÕES		
	1107 - Construção e Ampliação de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidades construídas e ampliadas
	2235 - Manutenção de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 50 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO		
AÇÕES		
	1114 - Conclusão de Biblioteca pública Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída
	1115 - Equipamento de Biblioteca Pública Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Móveis e equipamentos
	1259 - Construção de um Centro de Cultura Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Unidade construída
	1262 - Aquisição de Biblioteca Móvel Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade adquirida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 50 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO		
AÇÕES		
2116 -	Manutenção de Biblioteca Pública Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações
2117 -	Comemoração de Festividades Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Realizar eventos
2308 -	Gestão das Ações do Fundo de Cultura do Estado da Bahia-FCBA Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 51 - REINTEGRAÇÃO SOCIAL		
AÇÕES		
2119 -	Incentivo a Organização Social Desenvolvimento de ações de integração social	Desenvolver Ações
PROGRAMA: 52 - PLANEJAMENTO URBANO		
AÇÕES		
1120 -	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Aquisição de veículos e equipamentos
1121 -	Pavimentação de Logradouros Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas Pavimentadas
1122 -	Abertura de Ruas Av. e Desapropriações Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Desenvolver Ações
1131 -	Constr. e ampliação de obras publicas Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ampliadas
2021 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
2123 -	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Desenvolver Ações
2307 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Manutenção e estruturação do Consórcio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 1641780000142

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 53 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
AÇÕES		
1125 -	Construção e Ampliação de Cemitérios Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída e ampliada
1127 -	Construção de Praças e Jardins Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas
2126 -	Manutenção de Cemitérios Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar Ações
2130 -	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar Ações
2303 -	Manutenção do COMDEC Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 56 - MELHORIA HABITACIONAL		
AÇÕES		
1132 -	Construção de Unidades Sanitárias Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Unidades construídas
1134 -	Construção de Casas Populares Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Unidades construídas
2085 -	Melhorias Habitacionais Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Gerenciar ações
2133 -	Melhorias Habitacionais Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Unidades reformadas
PROGRAMA: 58 - SANEAMENTO GERAL		
AÇÕES		
1138 -	Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades implantadas e equipadas
1139 -	Implantação de rede de esgoto Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades implantadas
1261 -	Construção de Aterro Sanitário Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade construída



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 1641780000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 58 - SANEAMENTO GERAL		
AÇÕES		
2141 -	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 60 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS		
AÇÕES		
2140 -	Programa de Educação Ambiental Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Desenvolver Ações
2142 -	Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Gerenciar Ações
2143 -	Programa Munic.Reflorestamento-Prod. e Dist.Mudas Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Gerenciar Ações
2144 -	Programa Mun.Arborização Urbana-Prod. e Dist. Mudas Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 67 - INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS		
AÇÕES		
1150 -	Impl.Projetos agropecuários de apoio ao mini e pequeno produtor Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Unidades implantadas
1151 -	Implantação de Hortas Comunitárias Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Unidades implantadas
1152 -	Implantação de Programas Necessários ao Desenv.Agrop. Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Unidades implantadas
2151 -	Aquis.Sementes p/distribuição a mini e pequenos produtores Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Desenvolver Ações
PROGRAMA: 70 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
AÇÕES		
1156 -	Construção e ampliação de Mercados, Feiras e Matadouros Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades construídas e ampliadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 1641780000142

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 70 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
AÇÕES		
1158 -	Aquisição de Veículos e Implementos Agrícolas Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	Aquisição de veículos
2157 -	Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros Eleva a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Desenvolver Ações
2158 -	Programas Mun.Estimulo as Potencialidades Locais e Novas Alternativas Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Desenvolver Ações
2162 -	Manutenção da Secretaria de Agricultura Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Desenvolver Ações
2163 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 71 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÕES		
1159 -	Construção de Açudes, Tanques e Barragens Eleva a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades construídas
1160 -	Abertura e equipamento de Poços Artesianos Eleva a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades implantadas e equipadas
1161 -	Constr. de Cisternas para Captação de Águas de Chuva Eleva a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades construídas
PROGRAMA: 75 - INCENTIVO A PEQUENAS INDUSTRIAIS		
AÇÕES		
1167 -	Implantação de Pequenas Industrias Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidades implantadas
PROGRAMA: 85 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES		
AÇÕES		
1184 -	Implantação de Sistema de TV Eleva a qualidade de vida da população do município através da implantação emissoras de rádio e de antenas parabólicas com vistas a incentivar a cultura e o lazer.	Unidades implantadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 87 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
AÇÕES		
1187 -	Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública Eleva a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidades implantadas e ampliadas
2188 -	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Eleva a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Desenvolver Ações
PROGRAMA: 89 - ELETRIFICAÇÃO RURAL		
AÇÕES		
1190 -	Implantação de Eletrificação Rural Eleva a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidades implantadas
PROGRAMA: 91 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA		
AÇÕES		
1193 -	Construção de Estradas, Pontes e Pontilhões Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidades construídas
1194 -	Reequipamento do Setor Rodoviário Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Equipamentos
2197 -	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 96 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
AÇÕES		
1207 -	Construção de Praças e Quadras de Esportes Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidades construídas
1209 -	Construção, ampliação de Estádio e Campo de Futebol Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidades construídas e ampliadas
2211 -	Manutenção do Desporto Amador Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Desenvolver atividades
PROGRAMA: 99 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		
AÇÕES		
1217 -	Amortização da Dívida Contratada Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Gerenciar Ações
2219 -	Pagamentos de Encargos Financeiros	Gerenciar Ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 99 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		
AÇÕES	Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	
PROGRAMA: 211 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
AÇÕES	2018 - Manutenção da Secretaria de Planejamento Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 447 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
AÇÕES	1171 - Implantação de Sistema de Abastecimento de Água Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade implantada
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
AÇÕES	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Reserva de contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: Possíveis Ações Judiciais.	44.080,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	123.450,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas: Assistência devida a estiagem prolongada se houver.	79.370,00		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	123.450,00	SUBTOTAL	123.450,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	123.450,00	TOTAL	123.450,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	41.916.602,00	40.343.216,55	15,25	116,37	44.511.239,66	42.799.268,90	16,42	123,57	47.711.597,80	45.987.082,22	17,53	132,45
Receitas Primárias (I)	39.186.422,00	37.715.516,84	14,25	108,79	41.612.061,52	40.011.597,62	15,35	115,52	44.603.968,75	42.991.777,11	16,38	123,83
Despesa Total	41.916.602,00	40.343.216,55	15,25	116,37	44.511.239,66	42.799.268,91	16,42	116,37	47.711.597,80	45.987.082,21	17,53	123,57
Despesas Primárias (II)	41.606.186,31	40.044.452,66	15,13	115,50	44.181.609,24	42.482.316,58	16,29	115,50	47.358.266,95	45.646.522,36	17,40	122,65
Resultado Primário (III) = (I-II)	(2.419.764,31)	(2.328.935,81)	(0,88)	(6,72)	(2.569.547,72)	(2.470.718,96)	(0,95)	(6,72)	(2.754.298,20)	(2.654.745,25)	(1,01)	(7,13)
Resultado Nominal	(1.193.748,14)	(1.148.939,50)	(0,43)	(3,31)	(1.472.429,70)	(1.415.797,79)	(0,54)	(4,09)	(1.358.784,55)	(1.309.671,85)	(0,50)	(3,77)
Dívida Pública Consolidada	7.311.240,17	7.036.804,79	2,66	20,30	7.836.918,34	7.535.498,41	2,89	21,76	8.322.023,59	8.021.227,55	3,06	23,10
Dívida Consolidada Líquida	(20.478.855,41)	(19.710.159,20)	(7,45)	(56,85)	(21.951.285,11)	(21.107.004,91)	(8,10)	(60,94)	(23.310.069,66)	(22.467.537,02)	(8,56)	(64,71)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2019	% PIB	% RCL	2019	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	57.602.106,00	20,95	114,97	51.120.998,54	18,59	102,03	(6.481.107,46)	(11,25)
Receitas Primárias (I)	55.977.717,00	20,36	111,73	50.735.099,43	18,45	101,26	(5.242.617,57)	(9,37)
Despesa Total	57.602.106,00	20,95	114,97	30.235.841,83	11,00	60,35	(27.366.264,17)	(47,51)
Despesas Primárias (II)	57.329.264,00	20,85	114,42	29.911.405,99	10,88	59,70	(27.417.858,01)	(47,83)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.351.547,00)	(0,49)	(2,70)	20.823.693,44	7,57	41,56	22.175.240,44	(1.640,73)
Resultado Nominal	(22.331.397,86)	(8,12)	(44,57)	(22.331.397,86)	(8,12)	(44,57)	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.545.351,51	2,38	13,06	6.545.351,51	2,38	13,06	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(18.333.593,75)	(6,67)	(36,59)	(18.333.593,75)	(6,67)	(36,59)	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA - BA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2021

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	27.864.383,29	51.120.998,54	83,46	39.848.475,00	(22,05)	41.916.602,00	5,19	44.511.239,66	6,19	47.711.597,80	7,19	
Receitas Primárias (I)	27.806.999,95	50.735.099,43	82,45	37.253.001,00	(26,57)	39.186.422,00	5,19	41.612.061,52	6,19	44.603.968,75	7,19	
Despesa Total	27.991.280,19	30.235.841,83	8,02	39.848.475,00	31,79	41.916.602,00	5,19	44.511.239,66	6,19	47.711.597,80	7,19	
Despesas Primárias (II)	27.680.055,04	29.911.405,99	8,06	39.553.375,00	32,24	41.606.186,31	5,19	44.181.609,24	6,19	47.358.266,95	7,19	
Resultado Primário (III) = (I-II)	126.944,91	20.823.693,44	16.303,72	(2.300.374,00)	(111,05)	(2.419.764,31)	5,19	(2.569.547,72)	6,19	(2.754.298,20)	7,19	
Resultado Nominal	(279.924,75)	(22.331.397,86)	7.877,64	(951.513,52)	(95,74)	(1.193.748,14)	25,46	(1.472.429,70)	23,35	(1.358.784,55)	(7,72)	
Dívida Pública Consolidada	6.627.357,19	6.545.351,51	(1,24)	6.885.055,25	5,19	7.311.240,17	6,19	7.836.918,34	7,19	8.322.023,59	6,19	
Dívida Consolidada Líquida	3.997.804,11	(18.333.593,75)	(558,59)	(19.285.107,27)	5,19	(20.478.855,41)	6,19	(21.951.285,11)	7,19	(23.310.069,66)	6,19	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	26.144.101,42	46.595.014,20	78,22	34.970.634,13	(24,95)	40.343.216,55	15,36	42.799.268,90	6,09	45.987.082,22	7,45	
Receitas Primárias (I)	26.090.260,79	46.243.280,57	77,24	32.692.871,39	(29,30)	37.715.516,84	15,36	40.011.597,62	6,09	42.991.777,11	7,45	
Despesa Total	26.263.164,00	27.558.919,42	4,93	34.970.634,13	26,89	40.343.216,55	15,36	42.799.268,90	6,09	45.987.082,22	7,45	
Despesas Primárias (II)	25.971.153,16	27.263.207,42	4,97	34.711.657,24	27,32	40.044.452,66	15,36	42.482.316,58	6,09	45.646.522,36	7,45	
Resultado Primário (III) = (I-II)	119.107,63	18.980.073,15	15.835,23	(2.018.785,85)	(110,64)	(2.328.935,81)	15,36	(2.470.718,96)	6,09	(2.654.745,25)	7,45	
Resultado Nominal	(262.642,85)	(20.354.293,35)	7.649,80	(835.039,01)	(95,90)	(1.148.939,50)	37,59	(1.415.797,79)	23,23	(1.309.671,86)	(7,50)	
Dívida Pública Consolidada	6.218.199,65	5.965.860,51	(4,06)	6.042.257,53	1,28	7.036.804,78	16,46	7.535.498,40	7,09	8.021.227,56	6,45	
Dívida Consolidada Líquida	3.750.989,03	(16.710.433,79)	(545,49)	(16.924.422,59)	1,28	(19.710.159,20)	16,46	(21.107.004,91)	7,09	(22.467.537,02)	6,45	

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	31.166.598,02	100,00	8.532.658,38	100,00	6.519.461,22	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.166.598,02	100,00	8.532.658,38	100,00	6.519.461,22	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA- BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) R\$ milhares

<u>RECEITAS FISCALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	57.923,57
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	57.923,57
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DEPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	57.923,57
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	57.923,57
Investimentos	0,00	0,00	57.923,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	NADA	A	REGISTRAR
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			



Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	NADA	A	REGISTRAR
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)			



Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +

PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: LDO 2020

Lei Complementar nº 101/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	2.068.127,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	537.367,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.530.760,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.530.760,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.530.760,00

FONTE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16417800000142

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2021

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total		24.669.600,75	27.864.383,29	51.120.998,54	39.848.475,00	41.916.602,00	44.511.239,66	47.711.597,80
Deduções (Receita não Fiscal)		222.204,63	57.383,34	385.899,11	2.381.591,00	2.730.180,00	2.899.178,14	3.107.629,05
Receita Fiscal		24.447.396,12	27.806.999,95	50.735.099,43	37.466.884,00	39.186.422,00	41.612.061,52	44.603.968,75
Despesa Total		26.143.145,84	27.991.280,19	30.235.841,83	39.848.475,00	41.916.602,00	44.511.239,66	47.711.597,80
Deduções (Despesa não Fiscal)		234.614,70	311.225,15	324.435,84	295.100,00	310.415,69	329.630,42	353.330,85
Despesa Fiscal		25.908.531,14	27.680.055,04	29.911.405,99	39.553.375,00	41.606.186,31	44.181.609,24	47.358.266,95
Resultado Primário		(1.461.135,02)	126.944,91	20.823.693,44	(2.086.491,00)	(2.419.764,31)	(2.569.547,72)	(2.754.298,20)
Dívida Consolidada	6.497.836,13	6.263.226,40	6.627.357,19	6.545.351,51	6.885.055,25	7.311.240,17	7.836.918,34	8.322.023,59
Deduções (Disponibilidade)	1.671.146,62	1.985.497,54	2.629.553,08	24.878.945,26	26.170.162,52	27.790.095,58	29.788.203,45	31.632.093,24
Dívida Consolidada Líquida	4.826.689,51	4.277.728,86	3.997.804,11	-18.333.593,75	-19.285.107,27	-20.478.855,41	-21.951.285,11	-23.310.069,66
Resultado Nominal	-	-548.960,65	-279.924,75	-22.331.397,86	-951.513,52	-1.193.748,14	-1.472.429,70	-1.358.784,55

Resultado Primário para o Exercício de 2021

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-395.389,49	-360.544,88	-400.712,97	-345.542,34	-369.981,96	-547.592,66
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-395.389,49	-755.934,37	-1.156.647,34	-1.502.189,68	-1.872.171,65	-2.419.764,31

Resultado Nominal para o Exercício de 2021

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-195.058,45	-177.868,47	-197.684,69	-170.467,23	-182.524,09	-270.145,20
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-195.058,45	-372.926,92	-570.611,61	-741.078,85	-923.602,94	-1.193.748,14





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020-SRP

REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: “Registro de preços para aquisição de tecidos, malhas, toalhas, plásticos (toalha de mesa), para atender diversos setores públicos do município de Matina/BA”. **Abertura: 24/06/2020, às 09:00 horas.** Os interessados poderão obter o edital na Prefeitura Municipal de Matina, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, Centro, Matina/BA e no site: www.matina.ba.com.br. Matina/BA, 08/06/2020. Wélia Reis Ferreira – Pregoeira Oficial.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020-PP

De acordo com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina, Estado da Bahia, após examinar a proposta apresentada pela empresa e firma participante da Licitação, em forma de Pregão Presencial nº 09/2020-PP e tendo em vista o preço e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulares, decide ADJUDICAR a “aquisição de notebooks pelo o Plano de Ações Articuladas para atender a demanda da Secretaria de Educação do município de Matina/BA”, em favor da empresa **BEATRIZ DE FREITAS RIBEIRO GONÇALVES**, inscrita no CNPJ nº 34.900.160/0001-09, com o valor de **R\$ 43.527,00** (quarenta e três mil quinhentos e vinte e sete reais), referente ao **LOTE 01**.

Que o processo seja levado ao Senhor Prefeito Municipal para homologação.

MATINA/BA, 05 de junho de 2020.

Wélia Reis Ferreira
PREGOEIRA
Dec. 068/2019





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020-PP

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina, Estado da Bahia, tomado diante do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 09/2020-PP e tendo em vista o cumprimento das regras das leis 8.666/93 e 10.520/02, fica homologada a adjudicação feita a empresa: **BEATRIZ DE FREITAS RIBEIRO GONÇALVES**, inscrita no CNPJ nº 34.900.160/0001-09, com o valor de **R\$ 43.527,00** (quarenta e três mil quinhentos e vinte e sete reais), referente ao **LOTE 01**, como vencedora do certame licitatório em epígrafe, cujo objetivo é a “aquisição de notebooks pelo o Plano de Ações Articuladas para atender a demanda da Secretaria de Educação do município de Matina/BA” .

Autorizo, portanto, a aquisição dos produtos de que trata a presente licitação.

Matina /BA, 05 de junho de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito do Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0101062020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020
Credenciamento nº. 01/2020 CR-FMS

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA, através do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, inscrito no CNPJ nº 10.420.907/0001-63. Contratado: **TIAGO DE OLIVEIRA ALVES**, inscrito no CPF sob nº 015.456.175-46 e RG sob nº 09535652-54 SSP/BA, COREN-BA 000.263.219. Objeto: Prestação de serviços em Enfermagem, para atendimento da Estratégia de Saúde da Família 05 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias, no interior do município de Matina/BA. Assinatura: 01/06/2020. Vigência: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura. Cujo valor mensal é de: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sendo o valor global estimado: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). JÚSCÉLIO ALVES FONSECA – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0201062020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020
Credenciamento nº. 01/2020-CR-FMS

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA, através do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, inscrito no CNPJ nº 10.420.907/0001-63. Contratado: **BIODIAGNÓSTICOS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.634.867/0001-27, através de seu representante legal o Sr. KAIQUE OLIVEIRA FERNANDES, inscrito no CPF nº 041.740.925-75, RG nº 1483077012 SSP/BA e CRBM/UF nº 4590/BA. Objeto: contratação de empresa qualificada para realizar os serviços de exames laboratoriais, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. Assinatura: 01/06/2020. Vigência: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura. Sendo o valor global estimado: R\$ 69.421,82 (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos). JÚSCÉLIO ALVES FONSECA – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0112052020

Dispensa de Licitação nº 22/2020

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: BEATRIZ DE FREITAS RIBEIRO GONÇALVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.900.160/0001-09. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de ar condicionados 12.000 e 9.000 BTUS, com instalação inclusa para a dependência do prédio desta Prefeitura. Assinatura: 12/05/2020. Vigência: Até 30 de junho de 2020, a partir da data da sua assinatura. R\$ 12.899,70 (doze mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - Telefax (77) 3643-1008
CEP 46480-000 - Matina / BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/787E-5305-1278-AED6-DCA7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 787E-5305-1278-AED6-DCA7



Hash do Documento

a9e942921ded15535ac17d73182554298e1a22d229d9c4135658b7488afacc32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/06/2020 17:52 UTC-03:00